



EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MOTORISTAS DE UBV

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 33, Bairro: Getúlio Vargas, Aracaju/SE, com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.505/2008, no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 25.391/2008, na Portaria nº 07/2009 e na **Justificativa constante do Anexo IV**, através da Comissão instituída pela Portaria nº 65 de 22/04/2025, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo seletivo simplificado (PSS) destina-se ao preenchimento de vagas destinadas para o emprego de motorista de UBV, de nível médio e integrante do quadro temporário da FUNESA.

1.2. O emprego oferecido neste edital é considerado cargo público para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

1.3. A seleção para o emprego de que trata este edital compreenderá uma única fase constituída de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4. Os candidatos contratados estarão subordinados ao Regime Jurídico Celetista (CLT), tendo lotação na Central de UBV, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde.

1.5. O preenchimento dos requisitos para admissão no emprego, na forma dos itens 2.3 e 3 deste Edital, será exigido quando da contratação.

1.6. A participação no PSS independe do pagamento de taxas.

2. DO EMPREGO.

2.1. NOMENCLATURA: MOTORISTA DE UBV.

2.2. VAGAS: 20

2.3. **REQUISITO:** certificado de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), curso MOPP, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, categoria B, bem como experiência profissional na função de motorista categoria B, por, no mínimo, 06 (seis) meses.

2.4. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** conduzir os carros com pulverizador para aplicação do Tratamento a Ultra Baixo Volume – UBV (Fumacê); zelar pela manutenção dos carros observando nível de óleo, desgaste dos pneus, abastecimento, higiene do veículo; operar o pulverizador para aplicação do Tratamento a Ultra Baixo Volume – UBV (Fumacê), incluindo o seu abastecimento; zelar pela manutenção e preservação dos pulverizadores para aplicação do Tratamento a Ultra Baixo Volume – UBV (Fumacê); atividades correlatas, além das condições da prestação dos serviços descritas no item 12 deste edital e do contrato de trabalho.

2.5. SALÁRIO: R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

2.6. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS			
EMPREGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	NEGROS
Motorista de UBV	14	04	02

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO.

3.1. O (A) candidato (a) aprovado (a) e convocado neste processo seletivo simplificado (PSS) só será contratado se atender às seguintes exigências:

a) ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) e no caso de nacionalidade estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 12 de 05/10/1988 da Constituição Federal;

b) estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) candidatos do sexo masculino estar em dia com as obrigações militares;

d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da admissão;

e) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego e que será comprovada por meio de exames médicos específicos no processo de admissão;

f) **não ter exercido relação de trabalho temporário com a FUNESA no emprego inscrito, nos últimos 06 meses que antecederam a contratação** (ver item 13.4 deste Edital);

g) **documentação exigida conforme requisitos do emprego pretendido (item 2.3).**

g.1) para comprovar os 06 (seis) meses de experiência de trabalho na função de motorista, o candidato deverá observar as regras do item 8.10 deste edital.

h) declarar expressamente, no momento da admissão, o não exercício de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

i) não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público e nem ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração, com trânsito em julgado;

j) participar, obrigatoriamente, de capacitação prévia para a função, promovida pela FUNESA;

l) disponibilidade para viajar.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO.

4.1. A inscrição do (a) candidato (a) neste processo seletivo simplificado implicará no conhecimento sobre as normas expressas neste edital, não podendo ser alegado desconhecimento.

4.2. O interessado deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de cadastro online.

4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a FUNESA do direito de excluir do PSS aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

5. DAS INSCRIÇÕES.

5.1. As inscrições serão efetuadas via internet, no endereço eletrônico pss.funesa.se.gov.br de modo que o candidato deverá preencher seus dados e inserir a documentação pertinente, nos respectivos campos do formulário online de inscrição.

5.2. Os documentos anexados no sistema de inscrição deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo candidato à FUNESA (em original e cópia simples), quando de sua eventual convocação para contratação, para conferência da sua regularidade e autenticidade.

5.3. Caso haja divergência entre os documentos anexados ao sistema e os originais apresentados à FUNESA, o candidato, além de ser excluído do certame, poderá responder civil e criminalmente.

5.4. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

5.5. As inscrições serão realizadas no período descrito no cronograma (Anexo I), observando o

horário oficial de Brasília/DF.

5.6. O preenchimento dos dados no formulário de inscrição on-line é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a). A FUNESA não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas e/ou não confirmadas, decorrentes de problemas técnicos em microcomputadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.7. Aos candidatos com deficiência são assegurados o direito de inscrição no presente PSS, para o emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Das vagas oferecidas neste edital, serão reservados o percentual de 20% a serem providas por candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PcD), na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 5.211/2003 e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e na conformidade do art. 152, § 3º da Lei Complementar nº 33/1996.

6.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

6.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste Edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação à análise curricular e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

6.4 O candidato deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir com as atribuições do emprego.

6.5 A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a atividade, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

6.6 Para concorrer como PcD, o candidato deverá apontar tal condição no sistema de inscrição, selecionando (ou informando) o tipo de deficiência e anexar Laudo Médico, conforme orientações dos itens 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 deste Edital e nos itens seguintes.

6.7 O Laudo Médico (em formato PDF, com tamanho máximo de 5MB) anexado pelo candidato deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência a qual o candidato possui, a categoria em que se enquadra a PcD, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n 3.298/1999 e suas alterações, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome do médico,

número do Conselho Regional de Medicina-CRM e Registro de Qualificação das Especialidade - RQE e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

6.8 Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do Processo Seletivo.

6.9 No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria emitidos nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do Processo Seletivo.

6.10. No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

6.10.1. No caso dos itens anteriores (6.9 e 6.10), o candidato deve enviar pelo sistema o Laudo e os exames citados em arquivo único (PDF e com tamanho máximo de 5Mb).

6.11. O Laudo Médico será considerado para análise do enquadramento previsto no item 6.2 deste Edital.

6.12. O candidato à vaga de PcD que não preencher os campos específicos do Formulário de inscrição (apontando e informando sua condição como PcD) ou não atender as normas mencionadas nos itens 6.6 a 6.11 deste Edital, terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência.

6.13. Nesta fase, o enquadramento do candidato como PcD pela Comissão do PSS será meramente preliminar e ocorrerá mediante análise formal dos documentos encaminhados, ou seja, observando-se a adequação dos documentos com os itens 6.6 a 6.12.

6.13.1. O candidato poderá interpor recurso (modelo do Anexo II) contra o indeferimento de sua condição inicial como PcD, no período estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital, hipótese em que poderá alegar questões relacionadas ao item 6.13 deste Edital. O recurso deverá, obrigatoriamente, ser veiculado de forma on-line através do link de inscrição disponível no site www.funesa.se.gov.br.

6.13.2. No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.14 A FUNESA divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência no endereço eletrônico www.funesa.se.gov.br, conforme cronograma definido no Anexo I.

6.15 A deficiência do candidato deverá ser comprovada quando da contratação, por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (dozes) meses da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da necessidade especial.

6.16 O candidato inscrito como PcD, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

6.17 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

6.18 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato serão também avaliadas durante o período de vigência do contrato.

6.18.1 Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições do emprego, haverá o seu desligamento da instituição, mediante abertura de processo administrativo prévio com garantia de ampla defesa.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7.1 Conforme previsto na Lei Estadual nº 8.331 de 06/12/2017 serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste PSS aos candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos).

7.2 O candidato negro participará desse processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação à fase de análise curricular e a todas as demais normas de regência do Edital.

7.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, optar em concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição e da Declaração de Cor/Etnia, para concorrer às vagas reservadas aos negros, e o envio da documentação comprobatória.

7.4 O candidato negro que não preencher os campos específicos no Formulário de Inscrição e a Declaração de Cor/Etnia, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital, terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.5 O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos no formulário de inscrição.

7.5.1 Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 7 deste Edital.

7.6 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

7.7. Os candidatos que optarem em concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros deverão:

a) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco); e

b) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

7.7.1 O arquivo contendo as fotografias deverá estar na extensão e dimensão a seguir:

a) as fotos devem estar na extensão PDF, compiladas em um único arquivo com o tamanho máximo de 5 MB (megabytes) por arquivo;

a.1) ao anexar o documento em PDF, o candidato deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação.

7.7.2 A imagem do documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

7.7.3 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o adequado carregamento do arquivo na tela de envio de documentos.

7.7.4 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

7.7.5 As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais. Dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

a) que a foto seja apresentada em um fundo branco;

b) que o candidato esteja com a postura correta, com a coluna bem alinhada;

c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, nem sorrindo;

d) que não esteja usando óculos, boné, touca ou outros acessórios que impeçam a visualização da face do candidato;

e) no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil deve estar com o cabelo atrás da orelha;

f) a fotografia deve estar no formato PDF com tamanho máximo de 5Mb.

7.8. Nesta fase, o enquadramento do candidato como negro pela Comissão do PSS será meramente preliminar e ocorrerá mediante análise formal dos documentos encaminhados, ou seja, observando-se a adequação dos documentos com os itens 7.3 a 7.7.

7.8.1. O candidato à vaga de negro que não preencher os campos específicos do formulário de inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados no item 7.7 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência.

7.8.2 A FUNESA divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para negros no endereço eletrônico www.funesa.se.gov.br, conforme cronograma definido no Anexo I.

7.8.3. O candidato poderá interpor recurso (modelo do Anexo II) contra o indeferimento de sua condição inicial como negro, no período estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital, hipótese em que poderá alegar questões relacionadas ao item 7.8.1 deste Edital. O recurso deverá, obrigatoriamente, ser veiculado de forma on-line através do link de inscrição disponível no site pss.funesa.se.gov.br

7.8.4. No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

7.8.5. Todos os candidatos que tiveram sua inscrição deferida relacionada ao enquadramento preliminar como Negro e desde que aprovados na fase de análise curricular serão convocados pela FUNESA, anteriormente a homologação do resultado final do Processo Seletivo, para heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra, onde se levará em consideração a

autodeclaração firmada e os critérios fenotípicos do candidato.

7.8.5.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.9 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá na cidade de Aracaju/SE. A lista dos candidatos para a realização da heteroidentificação será divulgada no endereço eletrônico www.funesa.se.gov.br e será realizada conforme a data constante no Anexo I. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar esta divulgação no endereço eletrônico da FUNESA e tomar as providências necessárias para a Avaliação.

7.10 Não haverá segunda chamada para heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa.

7.11 O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas, devendo constar apenas na lista de classificação geral, caso atingidos os critérios classificatórios da ampla concorrência.

7.12 Da decisão do procedimento de heteroidentificação caberá Recurso (modelo do Anexo II) para comissão recursal, que será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, conforme data estabelecida no cronograma em anexo (Anexo I). O recurso deverá, obrigatoriamente, ser veiculado de forma on-line através do link de inscrição disponível no site pss.funesa.se.gov.br.

7.13 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros, estará sujeito:

a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da contratação;

b) à nulidade da contratação, se a informação for constatada após a sua efetivação.

7.14 Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já contratado, à pena de exclusão, assegurada, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

8. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO: ANÁLISE CURRICULAR.

8.1 O processo seletivo será realizado por meio da análise dos documentos comprobatórios da experiência profissional e qualificação, devidamente encaminhados no momento da inscrição.

8.2 Será verificada de maneira objetiva, a experiência profissional e a qualificação profissional, mediante a verificação dos documentos comprobatórios (enviados quando da inscrição em arquivo no formato PDF), conforme pontuação discriminada no Anexo III.

8.3 As informações prestadas e não comprovadas de forma devida, não serão computadas para fins de pontuação. Ou seja, **não basta ao candidato apresentar texto escrito de currículo contendo meras informações de realização de cursos e experiência profissional, sem os respectivos documentos comprobatórios (CTPS, Declarações, Certificados, etc).**

8.4 Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos.

8.5 Não será permitida, em hipótese alguma, a substituição, emenda, complementação, acréscimo ou retirada dos documentos enviados pelo sistema de inscrição após a data limite para inscrição contida no anexo I deste edital.

8.6 Esta seleção será de caráter eliminatório e classificatório, e valerá até 100 (cem) pontos.

8.7 Será considerado aprovado no PSS o candidato que possuir pontuação superior a zero.

8.8 Informações relativas ao “Documento com foto (frente e verso)”, no sistema de inscrição:

8.8.1 O candidato deverá anexar no sistema de inscrição um documento oficial de identidade com foto (frente e verso), podendo este ser expedido por Secretaria de Segurança Pública, órgão fiscalizador de exercício profissional (Ordem, Conselho etc), Ministério Público, Poder Judiciário ou por outro órgão público que, por lei federal, valha como identidade, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH.

8.8.2 O descumprimento do item acima, em qualquer aspecto, tornará a inscrição indeferida.

8.9 Informações relacionadas à Qualificação Profissional:

8.9.1 No item Qualificação profissional da matriz de pontuação (Anexo III), o candidato deverá se atentar para as seguintes informações:

- a) Só serão considerados para fins de pontuação os cursos relacionados neste item, referentes à Qualificação Profissional, que foram iniciados e concluídos no período de (27/05/2020 a 27/05/2025);
- b) Os certificados incompletos, ilegíveis, sem identificação do participante ou sem menção de carga horária serão desconsiderados para fins de pontuação;
- c) Não será possível acumular a carga horária de cursos distintos para obtenção de pontuação;
- d) Cursos em andamento não serão considerados para fins de pontuação.

8.10 Informações relacionadas à Experiência Profissional:

8.10.1. No item Experiência profissional da matriz de pontuação (Anexo III), o candidato deverá se atentar para as seguintes informações:

a) A pontuação será obtida por ano completo de experiência comprovada, na condição de empregado (público ou privado) ou servidor público, podendo haver acumulação de períodos em vínculos distintos, no mesmo cargo;

a.1) Caso o candidato apresente comprovação em dois vínculos distintos em empregos na mesma função, durante o mesmo período, poderá haver acumulação para fins de pontuação, desde que ambos sejam no âmbito de atuação (pública ou privada).

b) O candidato poderá provar sua experiência profissional da seguinte forma:

b.1) Em caso de vínculo na condição de Empregado Privado, o candidato deverá anexar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo folha de identificação onde constam número, série e qualificação e as folhas dos contratos de trabalho;

b.1.1) **Simplex declaração emitida pelo empregador privado não prova a existência de**

vínculo formal de emprego, eis que, nos termos da CLT, a relação de emprego é formalizada mediante anotação na CTPS, ou seja, declarações desacompanhadas da CTPS ou de outros documentos oficiais aptos a provarem a relação formal de emprego serão desconsideradas pela Comissão para fins de pontuação.

b.1.2) O candidato também deverá se atentar para as regras contidas nas letras “c”, “d”, “e” e “f” deste item, sob pena de desconsideração da documentação para fins de pontuação.

b.2) Em caso de vínculo na condição de Empregado Público ou Servidor Público, o candidato poderá anexar Certidão ou Declaração emitida pelo ente público, informando o cargo e o período do vínculo, discriminando o início e o fim (de xx/xx/xxx até xx/xx/xxxx ou de xx/xx/xxxx até a data atual, se for o caso) ou, no caso de empregado público, cópia da CTPS contendo folha de identificação onde constam número, série e qualificação e as folhas dos contratos de trabalho;

b.2.1) O candidato poderá anexar, também, outros documentos oficiais aptos substitutivos da declaração referida no item anterior para fins de prova do vínculo, a exemplo de portarias de nomeação e exoneração, e contracheques, desde que contenham o período (início e fim) e o cargo/emprego público;

b.2.2) O candidato também poderá anexar contrato temporário com ente público, desde que contenha o período (início e fim), o cargo e um comprovante de cumprimento do prazo previsto no contrato em sua integralidade (a exemplo de declaração, contra cheque, termo de rescisão, dentre outros).

b.2.3) O candidato também deverá se atentar para as regras contidas nas letras “c”, “d”, “e” e “f” deste item, sob pena de desconsideração da documentação para fins de pontuação.

c) Os documentos relacionados nos itens anteriores devem ser capazes de comprovar a função exercida e o período (início e término), sob pena de indeferimento.

d) Caso o vínculo esteja ativo, o candidato deverá comprovar a atualidade do vínculo por meio de declaração do empregador (público ou privado), contracheque atual ou outro documento apto. Ou seja, a ausência de anotação de baixa na CTPS não será presumida como vínculo ativo. Caso o vínculo tenha sido extinto sem a anotação da baixa na CTPS, o candidato deverá provar a data da demissão por documento apto.

e) O período de estágio (voluntário ou obrigatório), não será considerado para fins de pontuação.

f) Todos os documentos referentes a esse item deverão, obrigatoriamente, ser anexados no sistema de PSS, no momento da inscrição, sob pena de serem desconsiderados para fins de pontuação.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR E DA POSSIBILIDADE DE RECURSO

9.1. O resultado preliminar do PSS será divulgado no site da FUNESA (www.funesa.se.gov.br) na data provável constante no cronograma do PSS (Anexo I).

9.2. Da publicação do resultado, fica assegurada ao candidato a interposição de recurso da nota atribuída, no prazo de 02 (dois) dias úteis, **sendo vedada a entrega de documentação complementar**.

9.3. Candidato deverá: a) preencher (de forma escrita ou digitada) o Modelo de Recurso (Anexo I), contendo todas as informações indicadas (cabecalho, objeto e fundamentação); b) assinar o documento de forma física (a caneta) ou de forma digital; c) enviar o Recurso (que deve estar no formato PDF) de forma *on line*, de acordo com as orientações que serão divulgadas no site da Funesa.

9.4. O interessado deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de cadastro online.

9.5. A Comissão do presente Processo Seletivo irá julgar os pedidos.

9.6. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.7. O candidato fica desde já ciente de que a interposição de recurso poderá acarretar em redução de pontuação, caso a comissão, durante a revisão solicitada pelo candidato, constate que houve atribuição de pontuação a maior, em desconformidade com o edital, em atenção aos princípios da legalidade e autotutela.

10. DOS CRITÉRIOS DESEMPATE.

10.1. Em caso de empate na nota final do processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste certame, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior pontuação no item “qualificação profissional”;
- c) tiver maior pontuação no item “experiência profissional”;
- d) permanecendo o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final.

11.2. O resultado final do PSS será divulgado no site da FUNESA, na data provável constante no cronograma deste Edital (Anexo I);

11.3. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se com deficiência, se não eliminados, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

11.4. Os candidatos que, no ato da inscrição, optarem pela cota de negros, se não eliminados, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

11.5. Não será cabível recurso da publicação do resultado final.

12. DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. A homologação do resultado final do PSS será divulgada no endereço eletrônico da FUNESA (www.funesa.se.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na data constante do cronograma (Anexo I).

13. DA CONTRATAÇÃO.

13.1. As contratações ocorrerão conforme as necessidades e possibilidades da FUNESA, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no certame.

13.2. **As convocações serão realizadas exclusivamente através do e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição**, devendo o candidato, **sob pena de desistência tácita da vaga**, comparecer à sede da FUNESA, **no prazo assinalado**, portando a seguinte documentação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, categoria B;
- b) Certificado de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Certificado de conclusão de curso MOPP;
- d) Para comprovar os 06 (seis) meses de experiência de trabalho na função de motorista, o candidato deverá observar as regras do item 8.10 deste edital.
- e) 02 fotos 3X4 (colorida e recente);
- f) Carteira de Identidade válida (original e cópia simples);
- g) Título de Eleitor (original e cópia simples) com comprovante de votação da última eleição, ou certificado de regularidade eleitoral;
- h) Comprovante de regularidade com as obrigações militares, no caso do sexo masculino (original e cópia simples);
- i) Cadastro de Pessoa Física (original e cópia simples);
- j) Número do PIS/PASEP;
- k) Comprovante de residência contendo o CEP (original e cópia simples);
- l) Documentação dos dependentes;
- m) Dados bancários de conta-corrente no BANESE;
- n) Certidão de casamento (original e cópia simples) se houver;
- o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos, se houver;

- p) Declaração de frequência escolar para filhos maiores de 07 (sete) e menores de 14 (quatorze) anos, se houver;
- q) Certidão Negativa Cível e Criminal (referente a sentenças transitadas em julgado);
- r) Carteira de vacinação atualizada;
- s) Outros documentos que a FUNESA julgar necessários.

13.3. O candidato preencherá uma ficha cadastral, sendo informado da função a ser exercida, do tempo de contratação, da lotação, do horário e da jornada de trabalho, do início de seu exercício, bem como da data de assinatura do contrato, e será encaminhado para realização de exame médico admissional.

13.4. Os candidatos convocados que não puderem ser contratados por força do item 3, letra “f” deste edital ou que estejam temporariamente impossibilitados de assumir a função poderão manifestar o interesse de incluir seus nomes para o final da lista de classificados, desde que compareçam, pessoalmente ou por procurador, à sede da FUNESA para requerê-lo, ou o façam por e-mail, dentro do prazo assinalado para comparecimento.

13.5. O não comparecimento do candidato no dia e hora marcados pela FUNESA implicará em desistência tácita da vaga.

13.6. O candidato convocado, desde que esteja com sua documentação regular, assinará contrato de trabalho pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo considerado de experiência, nos termos do art. 443, § 1º, alínea “c”, da CLT.

13.6.1. Durante o período previsto no item anterior, o empregado será avaliado por sua chefia imediata e coordenação vinculada, mediante critérios objetivos previamente informados, com o intuito de verificar sua aptidão para o emprego.

13.6.2. Caso apresente resultado de desempenho insuficiente (indicativo de não renovação), deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso à Diretoria Geral, com vistas a modificar a decisão da chefia imediata e da coordenação.

13.6.2.1 Em sendo mantida a decisão pela DÍGER, o setor de pessoal da FUNESA formalizará a rescisão do contrato no término do prazo previsto no item 13.6.

13.6.3. Caso o empregado tenha desempenho fraco ou razoável, seu contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, onde será novamente avaliado por sua chefia imediata e coordenação vinculada, ocasião em que seu contrato poderá ser renovado ou não.

13.6.4. Caso o empregado tenha desempenho bom ou excelente, seu contrato será prorrogado por mais 09 (nove) meses.

13.6.5. Observadas as disposições anteriores, o contrato de trabalho poderá ser prorrogado mais de uma vez, por iguais ou diferentes períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão específica, contida na Lei Estadual no 6.348/2008, sendo inaplicável o art. 451 da CLT.

13.6.7. Em qualquer dos casos de prorrogação previstos nos itens anteriores, a celebração do termo aditivo está condicionado à necessidade do serviço e possibilidade financeira.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. O candidato convocado e contratado pela FUNESA, no emprego temporário de Motorista de UBV, realizará aplicação espacial por meio de nebulizador acoplado ao veículo, de acordo com as programações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, de acordo com as atribuições descritas no item 2 deste edital, além de outras compatíveis com a função e com sua condição pessoal:

14.2. O empregado ficará lotado na Central de UBV, localizada no Município de Nossa Senhora do Socorro, sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde -SES.

14.3. As aplicações podem ocorrer tanto na capital (Aracaju/SE), como também no interior do Estado (**com a possibilidade de pernoite ou não, podendo durar a semana inteira**) de modo que o empregado receberá diárias, na forma do regulamento da FUNESA.

14.4. Quando não houver aplicações, o empregado cumprirá jornada na Central de UBV.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará na aceitação das normas para o PSS contidas nos comunicados e anexos deste edital e em outros documentos a serem publicados.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este PSS divulgados na internet, no endereço eletrônico www.funesa.se.gov.br.

15.3. A inexistência e/ou irregularidade dos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará na nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

15.4. Caberá à Diretoria-Geral da FUNESA a homologação dos resultados apresentados neste PSS.

15.5. O PSS terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da FUNESA, por igual período.

15.6. O (A) candidato (a) é responsável por manter seu endereço residencial, de e-mail e contato telefônico atualizado junto ao setor pessoal da FUNESA, em qualquer tempo, durante o prazo de validade deste edital.

15.7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em errata a ser publicada no endereço eletrônico www.funesa.se.gov.br.

15.8. A FUNESA não emitirá declaração de aprovação no certame, pois a publicação do resultado final serve para fins de comprovação.

15.9. Os casos omissos ou considerados duvidosos serão julgados pela Comissão Especial de Seleção.

15.10. O não cumprimento das atribuições inerentes aos cargos ensejará na rescisão antecipada do contrato de trabalho, na forma do artigo 481 da CLT.

15.11. O cronograma deste processo seletivo está descrito no Anexo I deste edital.

15.12. Todas as informações referentes a este edital estarão disponíveis:

a) através do endereço eletrônico www.funesa.se.gov.br;

b) no endereço físico: Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 33, Bairro: Getúlio Vargas, Centro, CEP: 49055-100 Aracaju-SE;

c) telefone: (79) 3198-3815

15.13. Este Edital entra em vigor na data de sua disponibilização no site da FUNESA.

15.14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.14.1 A coleta dos dados pessoais dos candidatos, a qual tem como base legal o art. 7º, inciso II, cumulado com o art. 23, caput, da Lei nº 13.709/2018, tem por finalidade específica o recrutamento e a seleção de empregados públicos para comporem a força de trabalho da FUNESA.

15.14.2 As informações extraídas dos formulários e dos currículos poderão ser mantidas no banco de dados da FUNESA por um período de até 12 (doze) meses após a finalização deste processo seletivo.

15.14.3 O acesso aos dados constantes nos currículos e nos formulários será restrito aos servidores envolvidos no recrutamento e seleção dos candidatos.

15.14.4 A FUNESA assegura o tratamento dos dados pessoais dos candidatos conforme preconiza a Lei Geral Proteção de Dados – LGPD, com a garantia de respeito aos direitos do titular.

Aracaju, 28 de MAIO de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

FASES DO PROCESSO	DATA
Período de Inscrição Online	Iniciando às 8h do dia 28/05/2025 e concluindo às 17h do dia 04/06/2025
Resultado das inscrições deferidas e indeferidas relacionadas ao enquadramento preliminar como Negro e PcD	11/06/2025
Recurso contra as inscrições indeferidas relacionadas ao enquadramento preliminar como Negro e PcD	Iniciando às 8h do dia 12/06/2025 e concluindo às 17h do dia 13/06/2025.
Resultado Final das inscrições deferidas relacionado ao enquadramento preliminar como Negro e PcD	18/06/2025
Divulgação do Resultado Preliminar (após análise curricular)	01/07/2025
Recurso contra resultado preliminar da análise curricular	Iniciando às 8h do dia 02/07/2025 e concluindo às 17h do dia 03/07/2025
Publicação do Resultado da lista geral de classificados e resposta aos recursos	09/07/2025
Convocação para os procedimentos de heteroidentificação (negros)	09/07/2025
Realização dos procedimentos de heteroidentificação (negros)	Entre 14 e 18/07/2025

Resultado da Heteroidentificação (negros)	22/07/2025
Recursos contra o Resultado da Heteroidentificação	Iniciando às 8h do dia 23/07/2025 e concluindo às 17h do dia 24/07/2025
Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação	29/07/2025
Homologação	01/08/2025

ANEXO II
MODELO DE RECURSO

REF: SELEÇÃO nº xx /2025 – FUNESA

A/C – Comissão do PSS (Motoristas de UBV) da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

I - Cabeçalho

Nome do Candidato:

CPF:

Emprego: Motorista de UBV

II - Objeto do Recurso: o candidato deve informar neste campo o(s) item(ns) do Anexo III sobre o(s) qual(is) pretende a revisão de sua nota

III - Fundamentação e pedido de revisão: (resumida, clara e objetiva)

Data:

Assinatura: (de forma física (caneta) ou de forma digital)

OBS: Prazo para impetrar recurso 02 (dois) dias úteis contado a partir do dia seguinte da publicação do resultado provisório no site da FUNESA www.funesa.se.gov.br.

Não serão aceitos recursos por meio de e-mail, fax ou outro meio não especificado neste Edital, nem entrega de documentação complementar.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DE PONTUAÇÃO: EMPREGO DE MOTORISTA DE UBV

- **VER ITENS 8.9 E 8.10 DO EDITAL (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR OS ITENS DE PONTUAÇÃO)**

ITENS DE PONTUAÇÃO		
1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1.1 Curso de Direção Defensiva	20	20
1.2 Curso de Primeiro Socorros	15	15
1.3 Curso de Manuseio de Carga Perigosa	5	5
1.4 Curso de Noções Básicas de Mecânica	5	5
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
2.1 Experiência de trabalho no emprego de motorista, no mínimo, categoria “B” (por ano)	5	35
2.2 Experiência de trabalho no emprego de agente de combate às endemias (por ano)	2,5	10
2.3 Experiência de trabalho no emprego de agente comunitário de saúde (por ano)	2,5	10
TOTAL		100

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS DE UBV PELA FUNESA.

1. Das responsabilidades pelas ações e serviços públicos de saúde no caso específico da prevenção e controle da dengue: obrigação municipal pela execução das ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros. Obrigação do Estado (SES/FUNESA): natureza complementar, subsidiária e transitória.

De acordo com o art. 198 da Constituição Federal de 1988, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e c) participação da comunidade.

Eis porque o SUS é concebido como um sistema, ou seja, como um conjunto, cujas partes encontram-se coordenadas entre si, funcionando segundo uma estrutura organizada, submetida a princípios e diretrizes fixados legalmente. Sendo um sistema, as partes que o compõem integram uma rede regionalizada e hierarquizada, sob o comando da União, a quem cabe definir as regras gerais sobre a matéria.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece, em seu Capítulo IV, as **atribuições e competências de cada uma das entidades direito público** interno (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Nos termos do art. 18, inciso IV, alínea “a” e “b”, da mencionada Lei Federal, **compete à direção municipal do Sistema de Saúde** (exercida pelas Secretarias Municipais de Saúde) **executar os serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária**, assim entendida como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos (art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

Já à **direção estadual** do Sistema Único de Saúde (exercida pelas Secretarias Estaduais de Saúde) compete, **em caráter complementar, executar** as ações e serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária (art. 17, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

Tendo em vista, portanto, que as **ações de prevenção e controle da dengue estão inseridas no âmbito da vigilância em saúde** (vigilância epidemiológica e vigilância sanitária), **resta claro que a atuação do Estado, através das Secretarias Estaduais de Saúde, dar-se-á de forma complementar** aos Municípios.

Nessa linha, a Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS nº 01/2002 (Portaria nº 373/2002), editada em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, **por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus munícipes** (Art. 30, incisos V e VII, e Art. 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a consequente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.

Esse exercício, viabilizado com a imprescindível **cooperação técnica** e financeira dos poderes públicos **estadual** e federal, compreende, portanto, não só a responsabilidade por algum tipo de prestação de serviços de saúde (Art. 30, inciso VII), como, da mesma forma, a responsabilidade pela gestão de um sistema que atenda, com integralidade, à demanda das pessoas pela assistência à saúde e às exigências sanitárias ambientais (Artigo 30, inciso V).

A NOAS-SUS nº 01/2002 busca, portanto, a plena responsabilidade do poder público municipal. Assim, esse poder se responsabiliza como também pode ser responsabilizado, ainda que não isoladamente. Os poderes públicos estadual e federal são sempre co-responsáveis na respectiva competência **ou na ausência da função municipal** (inciso II do Art. 23, da Constituição Federal).

Essa responsabilidade, no entanto, não exclui o papel da família, da comunidade e dos próprios indivíduos, na promoção, proteção e recuperação da saúde. Isso implica aperfeiçoar a gestão dos serviços de saúde no país e a própria organização do Sistema, **visto que o município passa a ser, de fato, o responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde do seu povo e das exigências de intervenções saneadoras em seu território.**

Visando regulamentar as atribuições e responsabilidades de cada ente federativo na área de **epidemiologia e controle de doenças**, o Ministério da Saúde, tomando por base as diretrizes da NOB-SUS 01/96, editou a **Portaria nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999**.

Em seu art. 3º, inciso XI, prevê que é competência dos Municípios realizar ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros, *in verbis*:

Art. 3º Compete aos Municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

(...)

XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

Parágrafo único. **As competências estabelecidas neste artigo poderão ser executadas em caráter suplementar pelos Estados ou por consórcio de municípios, nas condições pactuadas na CIB.**

Quando trata da **competência dos Estados**, estabelece a mencionada Portaria, em seu art. 2º, incisos II e III, que a **execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças** dar-se-á de **forma complementar** à atuação dos Municípios ou até **suplementar**, quando constatada a **insuficiência da ação municipal**, *in verbis*:

Art. 2º Compete aos Estados a gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, compreendendo as seguintes ações:

II - execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, de forma complementar à atuação dos municípios;

III - execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, de forma suplementar, quando constatada insuficiência da ação municipal;

IV - execução das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, em municípios não certificados nas condições estabelecidas nesta Portaria;

Ou seja, caberá ao Município, portanto, a **execução das ações de vigilância epidemiológica**, devendo o Estado executá-las em caráter complementar ou suplementar, **sempre de forma transitória, ante a responsabilidade constitucional dos Municípios**.

Assim, o **Estado** atuará em quatro vertentes, quais sejam: a) exercer a gestão do SUS, no âmbito estadual; b) promover as condições e incentivar o poder municipal para que assuma a gestão da atenção à saúde de seus munícipes, sempre na perspectiva da atenção integral; c) **assumir, em caráter transitório a gestão da atenção à saúde daquelas populações pertencentes a municípios que ainda não tomaram para si esta responsabilidade**; d) ser o promotor da harmonização, da integração e da modernização dos sistemas municipais, compondo, assim, o SUS Estadual.

Considerando todo esse arcabouço normativo, e com a finalidade de orientar a revisão dos planos estaduais e municipais de controle da dengue, o Ministério da Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, apresentou, em 2009, as **Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue**.

Quando trata do Controle Vetorial, as Diretrizes Nacionais esclarecem que as atividades executadas nessa esfera são consideradas universais e podem ser caracterizadas sob dois enfoques: **as de rotina e as de emergência**.

Dentre as **ações de rotina** (executadas em período não epidêmico), destacam-se as de controle mecânico, biológico, legal e químico. Esta última consiste no uso de substâncias químicas (inseticidas) para o controle do vetor nas fases larvária e adulta, tendo por base normas técnicas e operacionais oriundas de um grupo de especialistas em praguicidas da Organização Mundial de Saúde (OMS).

O controle químico em período não epidêmico deve ser realizado pelos Municípios através da aplicação de larvicida químico e aplicação de inseticida de ação residual. Ao Estado caberá gerenciar a Central de UBV, com a distribuição adequada dos equipamentos aos municípios, considerando os indicadores entomo-epidemiológicos.

Já em período epidêmico, as Diretrizes Nacionais preconizam que, além de todas essas ações, o controle químico também deve ser realizado por meio de Aplicação Espacial a Ultra Baixo Volume (UBV), que tem por função específica a eliminação das fêmeas de *Aedes aegypti*, in verbis:

“O princípio do método de controle vetorial a UBV consiste na fragmentação de uma pequena quantidade de inseticida pelo equipamento, formando pequenas partículas denominadas “aerossóis”. Esta nebulização, ao ser colocada no ambiente, eliminará por ação de contato todos os mosquitos que estiverem voando no local. Idealmente, o nível de controle seria maior se houvesse a coincidência da aplicação com o horário de maior atividade vetorial.

Cada gotícula deverá ter quantidade de inseticida suficiente para eliminar um mosquito adulto e ser suficientemente pequena para impactar sobre cada mosquito. Recomenda-se que cerca de 80% das gotas deva estar entre 10µ e 25µ para uma melhor qualidade da atividade.

Para que as aplicações a UBV tenham a eficácia pretendida, devem ser realizadas no período em que existam condições de inversão de temperatura, condição para manter a nuvem do inseticida movendo-se próximo ao solo, não atingindo mais de 6 metros de elevação, pois o mosquito *Aedes aegypti* geralmente encontra-se em baixas alturas. A inversão térmica é produzida geralmente na manhã, depois do nascer do sol, e à tarde, pouco antes do pôr do sol, sendo esses os períodos ótimos para a aplicação a UBV.”

A aplicação da UBV pode ocorrer por meio de nebulizador acoplado a veículo ou por meio de nebulizador costal motorizado. De acordo com as Diretrizes Nacionais, portanto, “essa ação integra o **conjunto de atividades emergenciais** adotadas nessas situações e seu uso deve ser concomitante com todas as demais ações de controle, principalmente a diminuição de fontes de mosquito”.

E essa atribuição, como dito, é do Município. Veja-se o que está disposto nas Diretrizes Nacionais:

Atribuições da esfera municipal:

(...)

- **Realizar a aplicação de UBV**, em articulação com a SES, utilizando equipamentos costais ou pesados, com cobertura de 100% da área de transmissão. Deve-se priorizar as áreas com registros de maior número de notificações por local de infecção, estratos em situação de risco de surto (IIP >3,9%) e de alerta (IIP >1 e <3,9%) e locais com grande concentração/circulação de pessoas (tendas de hidratação, terminais rodoviários, hospitais etc.).

Aos Estados caberá realizar a manutenção periódica dos equipamentos de nebulização que fazem parte da Central Estadual de UBV, apoiando os Municípios na realização das operações de UBV, orientando a sua indicação.

Diante de tudo que foi exposto, algumas conclusões são irrefutáveis:

- a) a aplicação da UBV é uma ação de controle emergencial, utilizada em períodos epidêmicos e/ou de surtos;**
- b) a responsabilidade pela aplicação da UBV é dos Municípios;**
- c) a atuação dos Estados está relacionada com a manutenção da estrutura da Central de UBV, com equipamentos e capacitações.**

No entanto, depois de diagnóstico realizado pela área técnica do Programa Estadual de Controle do Dengue da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, averiguou-se que os Municípios do Estado, além da deficiência no quantitativo de Agentes de Combate às Endemias, não contam com Central de UBV, veículos e muito menos com Motoristas de UBV.

Considerando essa **deficiência municipal**, e o que dispõe o art. 2º, inciso III, c/c o art. 3º, inciso XI, § único, da Portaria nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999, do Ministério da saúde, a **Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe**, mediante Contrato Estatal de Serviços (regulamentado pela Lei Estadual nº 6.341, de 02 de janeiro de 2008), **delegou à FUNESA algumas atividades de intensificação de ações prevenção e controle da dengue, que vem sendo executadas desde 2009.**

Uma delas foi a execução do serviço de Ultra Baixo Volume (UBV) acoplado a veículo (carros fumacê), concebida justamente para auxiliar os municípios na prevenção e combate do mosquito *Aedes Aegypti*, causador da Dengue e Zika vírus, de forma emergencial.

Conforme se observa dos registros a seguir, a quantidade de motoristas de UBV contratados pela FUNESA variou conforme os meses dos últimos anos, denotando claramente sazonalidade, tanto no que se refere a demanda em si, como em seu quantitativo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2015	12	12	12	12	12	12	12	17	17	17	14	14
2016	13	13	13	13	13	13	13	12	12	10	10	07
2017	06	06	06	06	06	06	06	06	01	01	01	01
2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	18	18
2019	18	18	18	18	17	17	17	16	15	15	15	15
2020	15	16	16	16	15	15	15	15	15	15	02	02
2021	02	20	20	20	20	20	20	20	19	18	20	20
2022	20	20	20	20	20	20	20	20	20	19	18	18
2023	04	02	02	02	02	19	19	18	20	17	15	14
2024	13	16	17	17	17	17	16	16	16	16	17	16
2025	16	16	16	16	16							

Em suma, o início, continuidade ou paralisação das atividades da Brigada Estadual depende dos índices de infestação e da capacidade dos Municípios para controlar os índices epidemiológicos e entomológicos, que pode variar por diversos fatores, que são avaliados pela Secretaria de Estado da Saúde, a quem compete coordenar os serviços e ações de Vigilância Epidemiológica.

Considerando a transitoriedade dessas atividades (no sentido de serem executadas pelo Estado de Sergipe e pela própria FUNESA), eis que são de responsabilidade dos Municípios (art. 3º, inciso XI, § único, da Portaria nº 1.399/1999, do Ministério da saúde);

Considerando a necessidade de excepcional interesse público em suprir essa deficiência dos Municípios no combate à epidemia de dengue;

Considerando, em atenção à supremacia do interesse público, que é injustificável a criação de empregos públicos com o objetivo apenas de atender a uma demanda sazonal, pois após o término desta, a impossibilidade de dispensa dos empregados ocasionaria inchamento da estrutura, inadmissível e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública;

Perfeitamente legal a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de Agentes de Combate às Endemias para integrar a Brigada Estadual Itinerante, no ano de 2025.